



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5258/2015

Autoriza a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público de 01 (um) PSICOLOGO e 1(um) TERAPEUTA OCUPACIONAL, para atuar junto ao NAAB - Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de 1(um) Psicólogo e 1 (um) Terapeuta Ocupacional, para atuar junto ao Programa NAAB. (Núcleo de Apoio À Atenção Básica), mediante processo seletivo de acordo com a Lei Municipal n.º 4746/2011.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo anterior visa à continuação dos serviços prestados pelo município através da secretaria municipal de saúde, ampliando o atendimento da atenção básica do município.

Art. 3º. A contratação de que trata o Art.1º terá validade de seis (06) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Art. 4º. A referida contratação será com a carga horária de trinta (30) horas semanais, e com a remuneração mensal no valor de R\$ 1.991,16.

Art. 5º - Servirão de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei, as dotações orçamentárias própria da secretaria, vinculo 4011 - PIES.

Art. 6º - Fica autorizado, em caso de falta de motorista e a necessidade de deslocamento dos servidores para atendimento fora do estabelecimento do Posto de Saúde Central, dos contratados para o cargo de Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

dirigir veículos do município, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 01 DE JULHO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES
Resp. pela Sec.Municipal de Administração
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 01/07/2015.livro 36.